



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Projeto de Lei 01 - PL  
01-0493/1998

Institui o Programa "*Incubadora de Empresas*", no município de São Paulo e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

**Art. 1º**- Fica instituído o Programa "Incubadora de Empresas", no âmbito das Administrações Regionais do Município.

**Art. 2º**- Os objetivos do Programa são:

- I. apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos, em processo de constituição;
- II. incentivar a criação de novos empreendimentos;
- III. propiciar capacitação para a qualificação dos gerentes destes empreendimentos;
- IV. viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou instalação dos empreendimentos;
- V. gerar emprego e renda nos bairros;

**Art. 3º**- Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo constituirá o Colegiado Regional de Desenvolvimento, em cada Administração Regional, com a participação das diversas secretarias afetas ao programa, de representantes da sociedade civil, do empresariado, de micro e pequenos empreendedores, de universidades, de escolas técnicas e de representações locais do SEBRAE-SP, da FIESP/CIESP e da Associação Comercial de São Paulo.

**Art. 4º**- Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

**Art. 5º**- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.




# *Câmara Municipal de São Paulo*

**Art. 6º**- Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 7º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 04 de agosto de 1998

  
**Carlos Neder**  
Vereador - PT